PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Ofício nº 1.320/2025-SA-AtO

Itapecerica da Serra, 9 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Cícero Aparecido de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Lei nº 3.266, de 9 de outubro de 2025, promulgada por este Executivo.

Atenciosamente,

RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Assinado de forma digital por RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Dados: 2025.10.09 17:37:16 -03'00'

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

RENATO BORBA RAINHA:22006188836
Assinado de forma digital por RENATO BORBA RAINHA:22006188836
Dados: 2025.10.09 15:41:18 -03'00'

RENATO RAINHA
Secretário Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia

SA-AtO/eao

LEI Nº 3.266, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 1.791/2025, de autoria do Vereador Luiz Gustavo Lacerda Mariani)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO MÊS "JULHO ÂMBAR" NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, DESTINADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O LUTO PARENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Itapecerica da Serra, o mês de julho como período oficial de conscientização sobre o luto parental, denominado "Julho Âmbar", a ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, bem como demais órgãos competentes, planejar e promover, durante o mês de julho de cada ano, ações educativas e de apoio psicossocial relacionadas ao luto parental.

§ 1º As ações previstas no **caput** poderão incluir, entre outras:

I – divulgação de informações e materiais educativos sobre o luto parental em escolas, unidades de saúde, centros comunitários e demais espaços públicos municipais;

II – realização de palestras, oficinas, rodas de conversa e campanhas de conscientização voltadas a profissionais da saúde, da educação e à população em geral;

III – capacitação de profissionais de saúde, assistência social, psicologia, educação e áreas afins para atendimento humanizado às famílias enlutadas;

IV – oferta de apoio psicológico e emocional a mães, pais e familiares enlutados, incluindo a possível criação de grupos de apoio e parcerias com organizações especializadas; e

V – promoção de atividades de sensibilização, incentivo à empatia e combate ao estigma relacionado à perda de um filho.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com escolas, conselhos tutelares, unidades de saúde, entidades não governamentais, associações de pais enlutados e demais instituições da sociedade civil, para implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 9 de outubro de 2025.

RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Assinado de forma digital por RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Dados: 2025.10.09 17:36:43 -03'00'

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

RENATO BORBA RAINHA:22006188836
Assinado de forma digital por RENATO BORBA RAINHA:22006188836
Dados: 2025.10.09 15:40:15 -03'00'

RENATO BORBA RAINHA
Secretário Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia